

PUBLICADO DOM 27/11/2003

PARECER No 1648/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 603/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Paulo Frange, visa dispor sobre a obrigatoriedade da utilização de fécula ou farinha de mandioca na fabricação dos pães e similares destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

Determina o parágrafo único do artigo 1º da propositura que o percentual de utilização de fécula de mandioca deverá ser de, no mínimo, 10%.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/11/03.

Odilon Guedes – Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

Toninho Campanha